



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. - DO OBJETO.

1.1. Para atender às necessidades do(a) MUNICÍPIO, faz-se necessário o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E PERIFÉRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA. .

1.2. Os bens objeto da aquisição devem atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes.

1.3. Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

1.4. Os bens devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

### 2. - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

2.1. O município de Brejo Grande do Araguaia tem procurado cumprir da melhor maneira possível com suas obrigações na prestação de serviços à sociedade.

Considerando o uso contínuo da frota de veículos e máquinas pesadas que atendem a Prefeitura Municipal, a Secretaria de Educação, a Secretaria de Saúde, a Secretaria de Assistência Social e os demais órgãos que compõem a esfera municipal de Brejo Grande do Araguaia, constatou-se a necessidade da aquisição de pneus e periféricos para atender, de forma corretiva e preventiva os veículos leves, camionetes, caminhões, máquinas pesadas, ambulâncias, ônibus e micro-ônibus do transporte escolar que estruturam esta municipalidade.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA  
Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia



A aquisição do objeto supracitado é de fundamental importância na manutenção das atividades cotidianas e precípuas da administração pública, garantindo que os serviços prestados à população não sofram interrupções, que a trafegabilidade desses veículos e máquinas não seja interrompida, mantendo em dia o transporte dos alunos da rede pública, o transporte de pacientes dentro e fora do domicílio, o transporte de servidores para atendimento na zona rural, a manutenção das estradas vicinais e suporte ao produtor rural, assegurando assim o pleno atendimento do princípio da eficiência, eficácia e supremacia do interesse público.

A Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

O Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Pregos previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 1º - As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Pregos (SRP), no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

É imperioso destacar que os quantitativos a serem contratados por meio de SRP são desconhecidos a priori e é essa indefinição que faz



que a contratação seja vantajosa para administração pública, pois permite que atenda a demandas imprevisíveis, reduza seu volume de estoque, elimine os fracionamentos de despesa, reduza o número de licitações e conseqüentemente seus custos.

Igualmente, salientamos que quantidades estimadas não implicam obrigatoriedade de contratação durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para elaboração das propostas dos licitantes.

Portanto, considerando a necessidade premente da administração pública em dar continuidade às atividades administrativas e operacionais rotineiras, em atendimento ao Art. 37 da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da Administração Pública, justificamos, ainda, que a presente aquisição se faz necessária e imprescindível para garantir a operacionalização do serviço público, assegurando a disponibilização dos itens que compõe o objeto em tela para serem adquiridos e utilizados de acordo com necessidade da Administração Municipal.

### **3. - DA ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO.**

**3.1.** Os itens serão fornecidos obedecendo a especificação de cada bem, conforme o disposto no item **11.0** deste termo de referência, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.

**3.2.** O fornecimento deverá ser realizado de forma parcelada, para um período de 12 meses, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato.

**3.3. O prazo de entrega não será superior a 48 (Quarenta e oito) horas,** contados a partir do recebimento da Ordem de Compra ou de outro documento equivalente, independentemente da quantidade solicitada.

**3.3.1.** A Ordem de Compra, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos produtos adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA  
Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia



**3.3.2.** Somente serão aceitas entregas completas, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de Compra.

**3.4.** A entrega do objeto licitado deverá ser feita na sede na CONTRATANTE.

**3.5.** Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos materiais até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

**3.6.** O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, pela CONTRATANTE, após conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.

**3.7.** Após o recebimento provisório do objeto, em um prazo máximo de 01 (um) dia útil, será verificada, pela CONTRATANTE, a conformidade do material proposto e entregue com as especificações contidas neste Termo de Referência.

**3.8.** Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 01 (um) dia útil, não considerado como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

**3.9.** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material;

**3.10.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

#### **4. - DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.**

**4.1.** Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO para cada item;

**4.2.** Ao final do certame, o vencedor de cada item deverá apresentar amostra do produto para validação do material ofertado, caso seja solicitado;

**4.3.** Somente após a validação das amostras, será considerada como vencedora a menor proposta para cada item.

#### **5. - DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E DA DESPESA.**

**5.1.0** objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens comuns, de que, trata a lei nº 10.520/2002. Portanto, as despesas oriundas desta contratação serão classificadas na dotação orçamentária vigente.

#### **6. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**6.1.** A Contratada obriga-se a:

**6.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**6.1.1.1.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

**6.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**6.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar,

corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 01 (um) a 02 (dois) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos;

**6.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

**6.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**6.1.5.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**6.1.6.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**6.1.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

## **7. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**7.1.** A Contratante obriga-se a:

**7.1.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**7.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações

constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**7.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**7.1.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção;

**7.1.5.** Efetuar o pagamento no prazo previsto;

**7.1.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **8. - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS.**

**8.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **9. - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

**9.1.** Em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993. 10.1, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**9.1.1.** O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**9.2.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato,



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA  
Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia



indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 10. - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**10.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

#### 11.0. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

SEQ.	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO
00001	8,00	UNIDADE	PNEU 195/55 R16
00002	62,00	UNIDADE	VÁLVULA PARA PNEU DE PASSEIO
00003	52,00	UNIDADE	PNEU 175/70 R14
00004	42,00	UNIDADE	PNEU 175/70 R13
00005	36,00	UNIDADE	PNEU 185/70 R14
00006	34,00	UNIDADE	PNEU 185/60 R15
00007	52,00	UNIDADE	PNEU 175/65 R14
00008	30,00	UNIDADE	PNEU 185/65 R15
00009	40,00	UNIDADE	PNEU 195/65 R15
00010	30,00	UNIDADE	CAMARA DE AR 1300/1400 R24
00011	2,00	UNIDADE	PNEU 18.4 ARO 30
00012	60,00	UNIDADE	PROTETOR PARA PNEU ARO 20
00013	60,00	UNIDADE	CAMARA DE AR 1000-20
00014	40,00	UNIDADE	PNEU LISO 275/80 R22.5
00015	40,00	UNIDADE	PNEU BORRACHUDO 275/80 R22.5
00016	20,00	UNIDADE	PNEU LISO 295/80 R22.5
00017	20,00	UNIDADE	PNEU BORRACHUDO 295/80 R22.5
00018	40,00	UNIDADE	PNEU LISO 215/75 R17.5
00019	40,00	UNIDADE	PNEU BORRACHUDO 215/75 R17.5
00020	30,00	UNIDADE	PNEU LISO 750-16
00021	30,00	UNIDADE	PNEU BORRACHUDO 750-16





Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA  
Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia



00022	50,00	UNIDADE	CAMARA DE AR 750-16
00023	40,00	UNIDADE	PROTETOR PARA ARO 16.
00024	40,00	UNIDADE	PNEU LISO 1000 R20
00025	40,00	UNIDADE	PNEU BORRACHUDO 1000 R20
00026	16,00	UNIDADE	PNEU BORRACHUDO 1400-24-12 LONAS
00027	8,00	UNIDADE	PNEU 1300-24 12 LONAS
00028	30,00	UNIDADE	PNEU 265/65 R17
00029	12,00	UNIDADE	PNEU 17.5 X 25 16 LONAS
00030	8,00	UNIDADE	CÂMARA DE AR 12x16.5
00031	4,00	UNIDADE	CÂMARA DE AR 12.5x80 R18
00032	5,00	UNIDADE	CÂMARA DE AR 14.9x24
00033	20,00	UNIDADE	CÂMARA DE AR 17.5x25
00034	4,00	UNIDADE	CÂMARA DE AR 18.4x30
00035	4,00	UNIDADE	CÂMARA DE AR 18.4x34
00036	5,00	UNIDADE	CÂMARA DE AR 19.5x24
00037	8,00	UNIDADE	PNEU DIANTEIRO 12x16.5 RETROESCAVADEIRA
00038	4,00	UNIDADE	PROTETOR DE ARO 17.5x25
00039	20,00	UNIDADE	PNEU 265x70 R16 MISTO
00040	4,00	UNIDADE	PNEU DIANTEIRO 14.9x24 TRATOR
00041	2,00	UNIDADE	PNEU DIANTEIRO 12.4 X 24
00042	2,00	UNIDADE	PNEU DIANTEIRO 12.5x80 18
00043	2,00	UNIDADE	PNEU TRASEIRO 18.4x34
00044	4,00	UNIDADE	PNEU TRASEIRO 19.5x24
00045	12,00	UNIDADE	PNEU 265/60 R18
00046	16,00	UNIDADE	PROTETOR ARO 24

JESUALDO NUNES

GOMES:75206242268

Assinado de forma digital por  
JESUALDO NUNES  
GOMES:75206242268

**JESUALDO NUNES GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**